

# A visão dos microempreendedores do município de Viçosa-MG, em relação aos benefícios adquiridos com a Lei Complementar nº 128/2008.



Vanessa Aparecida da Paixão<sup>1</sup>; Evandro Rodrigues de Faria<sup>2</sup> Priscila Paes de Paula<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Univiçosa; <sup>2</sup> Universidade Federal de Viçosa

## RESUMO

O presente estudo de caso tem como objetivo avaliar a visão dos Microempreendedores do município de Viçosa – MG em relação aos benefícios adquiridos com a lei complementar nº 128/2008 (Lei do Microempreendedor Individual). Utilizou-se uma pesquisa descritiva de caráter exploratório com uma amostra de 50 Microempreendedores dentro do município. O instrumento de coleta de dados foi um questionário que estruturado pelo Google Drive, com perguntas abertas e fechadas direcionadas para avaliar a satisfação dos microempreendedores em relação aos benefícios que lhes foi concedido como: Direito previdenciário; facilidade no crédito e no financiamento; taxas fixas com redução de impostos; facilidade na formalização; registro do empregado a baixo custo; emissão de alvará de localização pela internet; dentre outros benefícios concedidos por lei.

*Palavras-chave:* Microempreendedor Individual, vantagens, benefícios.

## ABSTRACT

This case study aims to evaluate the vision of Micro-entrepreneurs of Viçosa - MG on the benefits gained from complementary Law No. 128/2008 (Individual Micro-entrepreneur of the Act). We used a descriptive exploratory research with a sample of 50 Micro-entrepreneurs within the municipality. The data collection instrument was a questionnaire structured by Google Drive, with open and closed questions aimed to assess the satisfaction of microentrepreneurs in the benefits that were granted as: social security law; ease the credit and financing; fixed rates with tax cuts; ease of formalization; low-cost employee record; license issuance location via the Internet; among other benefits granted by law.

*Keywords:* Micro-entrepreneur Individual, benefits, benefits.

## 1. INTRODUÇÃO

Embora o advento da globalização tenha trazido grandes avanços na economia mundial, uma ampla parte dos trabalhadores ainda vive em situações vulneráveis. No caso específico do Brasil, a alta taxa de desemprego, a competitividade de mercado e o avanço da tecnologia são fatores que contribuem para o aumento da informalidade no país.

Com o intuito de minimizar os impactos causados pela informalidade dos trabalhadores o Governo Federal criou a Lei Complementar nº128/2008 (Lei do Microempreendedor) que trouxe várias vantagens como a utilização do regime de tributação do Simples Nacional. Essa lei foi inserida na Lei Complementar nº 123/2006 considerada como a Lei geral das micro e pequenas empresas, considerada também lei do Simples Nacional.

Ainda buscando auxiliar o pequeno empresário o governo criou um site denominado: Portal do empreendedor, que define o Microempreendedor Individual como “pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário”.

A lei geral das micro e pequenas empresas no seu artigo 1º define que a lei irá estabelecer normas gerais referentes ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Quanto aos diversos benefícios dado pelo governo ao Microempreendedor encontra-se o de poder se enquadrar no simples nacional. Segundo o site da Receita Federal (2014) “Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Além de possuírem valores fixos mensais; isenção de taxas; cadastro da pessoa jurídica (CNPJ); cobertura da previdência social; acesso ao crédito junto a bancos e direitos gratuitos no escritório de contabilidade, como decidir a forma de tributação e a primeira declaração anual gratuita.

O artigo 179, da Constituição Federal determina que será de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dispensar “às microempresas e às empresas de pequeno porte, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.”

Para ser considerado um MEI é necessário ter um faturamento máximo de R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular (Receita Federal do Brasil).

Esta iniciativa do governo trouxe diversas oportunidades no que tange as pesquisas em ciências contábeis, pois, por ser um fenômeno recente, ainda foi pouco estudado. Sendo assim, esta pesquisa tem como foco principal o Microempreendedor Individual, sendo este aquele que trabalha por conta própria e sem presença de sócio.

Diante do exposto levanta-se o seguinte questionamento: qual o comportamento dos Microempreendedores do município de Viçosa- MG após sua formalização?

Assim, a pesquisa justifica-se por verificar as dificuldades encontradas pelos empreendedores em sair da informalidade, apontando lhes os benefícios trazidos pela Lei do Microempreendedor.

## **2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

A figura do MEI surgiu no Brasil para ajudar os trabalhadores informais a saírem da informalidade e passar a trabalhar dentro dos ditames da lei. No dia 14 de dezembro de 2006, o Governo Federal criou a lei complementar de nº 123, proporcionando tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte.

O artigo 3º dessa lei define os efeitos provocados com a aprovação da mesma.

“Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas”.

O portal do empreendedor (2014) ainda complementa que “o empresário individual poderá optar por se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, se atendido as exigências contidas em lei”.

Antes o empresário individual era denominado “firma individual que poderia ser qualquer pessoa física que exercesse pessoalmente atividade de empresário, assumindo uma responsabilidade ilimitada. E se ocorresse falência da firma individual a pessoa física responderia com seus bens pessoais.” (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2014).

A Firma individual pode ser definida conforme o Portal do Empreendedor (2014) como “aquele que exerce em nome próprio uma atividade empresarial.”

Posteriormente em 19 de dezembro de 2008 o Governo Federal alterou a Lei Complementar 123/2006, com a criação da Lei Complementar nº128/2008, conhecida como a Lei do Microempreendedor Individual, onde foi introduzida a figura do Microempreendedor Individual.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI legalizado. Sendo um MEI a pessoa que trabalhava por conta própria na informalidade e passou a trabalhar de forma legal.

Segundo Resende et. al (2013, p.2) a lei do MEI tem como objetivo auxiliar todos aqueles ambulantes e autônomos que de uma maneira ou de outra, trabalham de forma ilegal e que não possuem direito previdenciário algum, a registrar-se como empresa através de uma maneira mais simplificada e sem tanta burocracia.

Contudo pode-se observar que o Microempreendedor Individual surgiu com a introdução da lei 128/2008, lei do Microempreendedor Individual.

Além disso, para ser um MEI, é necessário ter faturamento máximo de R\$ 60.000,00 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular, podendo ter apenas um empregado contratado que receba um salário mínimo ou o piso da categoria.

Segundo Sulzabach e Denardin (2010), o MEI não estará sujeito à incidência do IRPJ, do IPI, da CSLL, da COFINS, do PIS, e do INSS patronal, portanto, não estará sujeito ao recolhimento das alíquotas previstas nas tabelas do Simples Nacional.

O Governo reduziu as exigências legais e os procedimentos administrativos na hora de se abrir uma empresa e na hora de fechar. Reduziu ainda custos e aumentou a agilidade no processo de formalização do MEI. Com isso ajudou o crescimento do empreendedorismo no país.

O Microempreendedor no Brasil é enquadrado no regime do Simples Nacional, garantindo a ele uma série de benefícios. Para a Receita Federal (2014),

“O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrangendo a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).”

Segundo a Lei Complementar nº128/08 no seu artigo 18-A, o MEI “poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês”.

Segundo o Portal do empreendedor (2014) algumas obrigações são destinadas ao MEI, tais como:

- Concessão de alvará de localização: o alvará de localização deve ser feito nas prefeituras municipais. O primeiro alvará é provisório e tem um prazo de validade referente há 180 dias, depois de passado esse tempo deve ser renovado. Mesmo os profissionais que trabalham em casa por conta própria devem adquirir junto à prefeitura seu alvará de localização e funcionamento.
- Relatório mensal da receita bruta: O microempreendedor individual precisa preencher o relatório de receitas do mês anterior até o 20º dia útil do mês seguinte.
- Declaração anual simplificada: o valor do faturamento do ano anterior deve ser declarado e enviar no site oficial do MEI. A declaração pode ser preenchida pelo próprio microempreendedor.

- Custo para contratação de empregado: o empregador deve pagar um salário mínimo ou piso da categoria. Seus impostos são 11% sobre o valor do salário como obrigações trabalhistas.

O Portal do Microempreendedor (2014) apresenta também algumas vantagens trazidas para o MEI, dentre elas estão:

- Cobertura Previdenciária -Auxílio - doença, aposentadoria por idade após carência, salário-maternidade, pensão e auxílio reclusão.

- Contribuição mensal reduzida a 11% do salário mínimo.

- O empreendedor estará protegido em casos de doença, acidentes, além dos afastamentos para dar a luz no caso das mulheres e após 15 anos a aposentadoria por idade.

- Registro do empregado a baixo custo – 3% Previdência e 8% FGTS do salário mínimo por mês. O empregado contribui com 8% do seu salário para a Previdência.

- Isenção de taxa do registro da empresa e concessão de alvará para funcionamento.

- Todo o processo de formalização do MEI é gratuito.

- Baixo custo para se formalizar.

- Acesso a serviços bancários, inclusive crédito.

- Emissão do alvará de localização pela internet.

- Apoio técnico do SEBRAE.

### **3. METODOLOGIA**

O presente estudo caracteriza-se por uma pesquisa descritiva, sendo ele um estudo de caso, onde o objetivo consiste em avaliar as dificuldades encontradas pelos empreendedores no município de Viçosa- MG antes deles se formalizarem.

De acordo com Gil (2010), uma pesquisa descritiva tem o objetivo principal de descrever características de determinada população ou fenômeno, ou então estabelece as relações entre as variáveis”. Sendo uma das características mais significativas à utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados.

Foi feito um estudo de caso, que, para Gil (2010) é uma modalidade de pesquisa utilizada em ciências biomédicas e sociais. Ele ainda diz que estudo de caso refere-se a um indivíduo, um grupo, uma organização, um fenômeno, etc. Segundo Cervo, Bervian E Silva (2007), estudo de caso é a pesquisa sobre determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo do seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida.

A pesquisa foi também bibliográfica, feita através de documentos já publicados e a coleta de dados foi realizada mediante aplicação de questionário com perguntas fechadas.

Com relação a forma de abordagem do problema, esta pesquisa caracteriza-se como quantitativa, uma vez que utiliza de estatística descritiva para atingir os objetivos da pesquisa.

Para a coleta de dados serão aplicados 50 questionários elaborados com uma série de perguntas abertas e fechadas, tendo um total de 19 questões, com respostas alternadas para os Microempreendedores do município de Viçosa-MG. A população alvo foi constituída pelos os microempreendedores do município de Viçosa-MG.

A técnica de amostragem escolhida foi à amostragem não probabilística, dentro da amostragem não probabilística foi escolhida a amostragem por tipicidade ou intencional, uma vez que foi selecionado um número de amostras baseadas em informações já existentes, tendo os indivíduos características semelhantes representando assim uma população.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Após a fundamentação teórica, fez-se a coleta de dados sobre os questionários aplicados tornando-se necessário interpretá-los para chegar a uma possível conclusão, de modo que o presente estudo possa ajudar no auxílio a outras pesquisas relacionadas a esse tema em questão.

A primeira característica dos Microempreendedores analisada pela pesquisa é o sexo. Foi verificado que boa parte dos microempreendedores é do sexo feminino representando um total de 70% da pesquisa, em contrapartida o detrimento de 30% dos entrevistados serem do sexo masculino.

É interessante pensar como a mulher brasileira vem ganhando seu espaço no mercado de trabalho. O trabalho não doméstico aquele exercido fora de casa era para uma pequena minoria da classe, hoje a mulher já conquistou seu lugar e no município de viçosa também não foi diferente.

Posteriormente, foram levantadas as idades dos Microempreendedores. Após a coleta de dados, percebeu-se que cerca de 40% da amostra pesquisada tem idade média entre 21 e 30 anos, 36% deles estão numa faixa etária entre 31 e 40 anos, 16% dos entrevistados estão com entre os que têm 41 a 50 anos e 8% estão acima de 50 anos. Dados extraídos do portal do empreendedor no dia 11/10/2014 mostram que a faixa etária predominante dos microempreendedores no município de Viçosa-MG como sendo

31 a 40 anos o que difere desta pesquisa, uma vez que o público alvo foi reduzido a uma amostra de 50 microempreendedores situados no entorno do município.

Em relação ao nível de escolaridade apresentado pelos trabalhadores formalizados nesta pesquisa, os dados demonstram que 52% dos trabalhadores possuem ensino médio completo, sendo este o nível de escolaridade predominante dentro da população analisada, 20% dos trabalhadores tem somente o ensino fundamental, 8 % ainda não concluíram o ensino médio, 16% dos entrevistados têm curso superior e 4% tem o ensino superior incompleto ou cursando. Dados estes que comprovam os dados do o SEBRAE 2013, que diz que a maioria dos microempreendedores possui ensino médio ou técnico.

Ao comparar a análise descrita pelo o SEBRAE nos anos de 2012 e 2013 notou-se que ocorreu uma redução da porcentagem do nível de escolaridade ensino médio passando de 48% para 44% da população pesquisada, mas ainda sim é grau de escolaridade predominante na classe. Já em questão de nível superior teve um aumento de 16% para 19%. Segundo o SEBRAE, pode haver uma queda no nível de escolaridade dos MEIs nos próximos anos, apesar de ter tido aumento na classe que possui nível superior completo e nível superior cursando, presume-se que haja uma maior formalização por parte daqueles microempreendedores com baixa renda, uma vez que 60% da população encontravam-se na situação de ter ensino fundamental completo e incompleto. Dados estes referente a 2013.

Em relação ao ramo de atividades, foi perguntado se os Microempreendedores se enquadravam no ramo do comércio ou na prestação de serviços. Diante da amostra pesquisada, observamos quais foram as atividades no ramo do comércio e prestação de serviço que mais se destacaram. Dados da pesquisa mostram que 54% das atividades ficam com a prestação de serviços e 46% das atividades está relacionado ao comércio.

Dentre as principais atividades relacionadas a prestação de serviços estão os cabeleireiros, manicures, costureiras e pedicures que representam 81% do total de prestadores de serviço, depois os serviços ligados ao setor de informática e administrativo com 11% e por último serviços de turismo e pet shop.

Dentre as atividades permitidas a um microempreendedor, e diante da população da pesquisa em questão, observamos que nas atividades relacionadas ao setor de comércio, destacam-se o comércio em geral, lojas de roupas, marcenarias e comércio de congelados, em menor tamanho, tivemos uma taxa de 13% que são artesões.

Ao se fazer o questionamento de qual era a real situação dos trabalhadores antes de se formalizarem apuramos os seguintes dados: 30% da população amostral trabalhavam com carteira assinada, 22 % já era autônomo, 16 % trabalhava na

informalidade, 9 % estava desempregado e 7% trabalhava sem carteira assinada. Comparando os dados do SEBRAE 2013 confirmam os dados da pesquisa, totalizando 40,6 % os microempreendedores que trabalhavam com carteira assinada, conforme a

Os resultados são extremamente favoráveis, uma vez que apenas 30% tinham emprego com carteira assinada, tendo os demais trabalhadores saído da informalidade, o que atesta o cumprimento de um dos objetivos da lei.

Diante desses dados, houve a necessidade de saber se os Microempreendedores tiveram ajuda de alguém para saírem da informalidade. Analisando os resultados, observou-se que 36% da população pesquisada obtiveram ajuda de um contador, enquanto 30% não tiveram ajuda de ninguém para se formalizarem, 24% obtiveram ajuda de um amigo ou algum ente familiar, apenas 8% saíram da informalidade através do Sebrae, no próprio site onde as pessoas obtiveram informações e apenas 2% da pesquisa obtiveram ajuda de uma outra empresa.

Fazendo uma análise comparativa dos dados do SEBRAE 2013, houve uma diminuição no número de microempreendedores que não obtiveram ajuda de ninguém para se formalizar. Tais dados do SEBRAE mostram 40,8% da população dos microempreendedores que não obtiveram ajuda alguma. Contudo essa diferença de porcentagem pode estar relacionado também a limitação da amostragem.

Em relação ao local de funcionamento das empresas estudadas, foi perguntado se elas funcionavam em um escritório, em casa ou na rua. Observou-se que mais de 50% dos trabalhadores exercem suas atividades em um estabelecimento comercial ou em um escritório, 20% exercem suas atividades em sua própria residência e 12 % trabalham transitando pelas vias do município de Viçosa-MG. Os dados do SEBRAE referente ao ano de 2013 discordam com os dados da pesquisa em questão, uma vez que a porcentagem dos microempreendedores que trabalham em casa foram de cerca de 48% da população, contudo pode ser explicado pelo fato do campo amostral ser limitado. Comparando os dados de 2012 e 2013 notou-se uma diminuição do número de microempreendedores que trabalhavam em um estabelecimento comercial passando de 34% para 30% e, já os microempreendedores que trabalhavam em casa aumentaram, passando de 43% para 48,6% da população.

Outra questão relevante, é avaliar se houveram contratações de funcionários a partir do MEI, avaliando se a política possibilitou o combate ao desemprego. Observou-se que quase 70% dos Microempreendedores fizeram contrato do funcionário, uma vez que o registro do funcionário é de baixo custo, sendo este um dos benefícios adquiridos pela lei complementar 128/2008.

Além disso, também foi questionado se os microempreendedores aproveitaram de outro benefício que é a facilidade de acesso ao crédito junto a bancos fazendo algum certo tipo de empréstimo. Segundo a pesquisa realizada os dados demonstram que mais de 50% dos trabalhadores ainda não fizeram empréstimo bancários. Os resultados demonstram que 44% das empresas tiveram acesso a empréstimos, o que é um ganho, uma vez que na informalidade a maioria destes não teria acesso ao crédito. Contudo os resultados ainda são incipientes, tendo a necessidade de que o governo fomente o crescimento destas empresas através do crédito facilitado e com taxas de juros acessíveis.

## 5.2. Satisfação dos Microempreendedores

Foram feitas questões, do tipo escala likert, com o objetivo de avaliar o grau de satisfação dos usuários do MEI. Abaixo segue ilustrado o grau de satisfação dos Microempreendedores relacionados com algumas vantagens adquiridas com a lei complementar 128/2008.

A primeira questão avaliada é o acesso ao crédito e facilidades de financiamentos, conforme pode ser observado na figura 1.

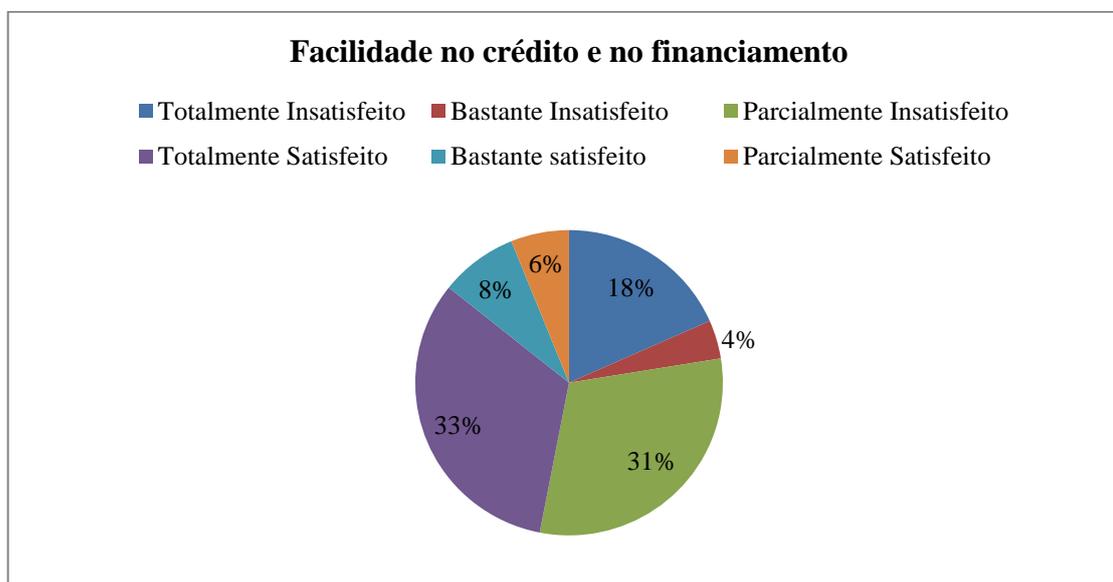


FIGURA 1- Grau de satisfação dos microempreendedores de viçosa em relação à facilidade de se conseguir crédito e financiamento.

Fonte: Dados do questionário elaborado pela autora.

Observa-se que 33% da amostra estão totalmente satisfeitos com esse benefício, enquanto que 31 % estão parcialmente insatisfeitos, 18% da população estão totalmente insatisfeitos, 8% estão bastante satisfeitos e apenas 6% estão parcialmente satisfeitos.

Outro benefício observado foi em relação as taxa fixas com redução de impostos e chegou-se à conclusão que os microempreendedores entrevistados estão bem satisfeitos com tal vantagem, uma vez que 34% da amostra estão totalmente satisfeitos enquanto o grau de insatisfação somando todos os itens da um total de 18% da amostragem. Abaixo a figura 2 demonstra tais dados.

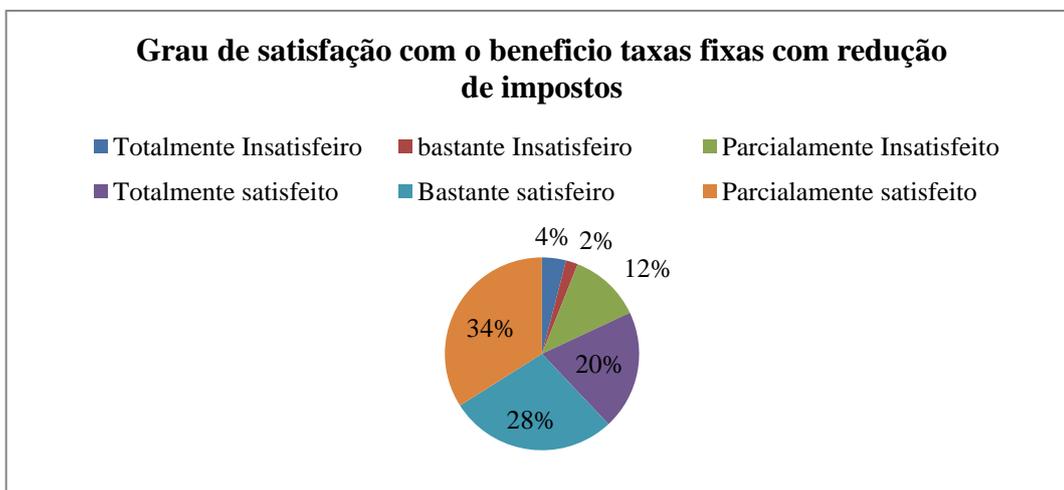


FIGURA 2 - Satisfação com o benefício taxas fixas com redução de impostos  
Fonte: Dados do questionário elaborado pela autora.

Em relação aos benefícios adquiridos com a lei nº 128/2008, 58% dos Microempreendedores entrevistados disseram que o direito previdenciário é o maior benefícios concedido, 20% deles optaram pelo benefício de facilidade no crédito e no financiamento, 18% optaram pelo o benefício da redução dos impostos e apenas 4% optaram pela possibilidade de emitir nota fiscal e comprovação de renda, uma vez que as atividades formalizadas da população pesquisada ainda não há necessidade de emitir nota fiscal.

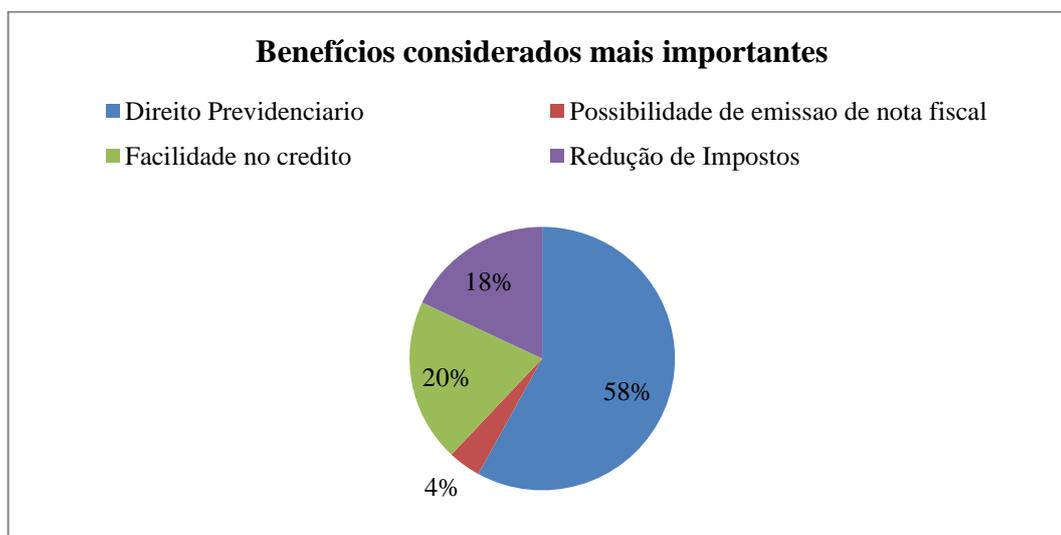


FIGURA 3 - Benefícios considerados importantes pelos Microempreendedores

Fonte: Dados do questionário elaborado pela autora.

Após verificar tais dados surgiu à curiosidade de saber se algum benefício não atendeu as expectativas do microempreendedor e chegamos a essa conclusão. Abaixo na figura 4 está ilustrando os dados.

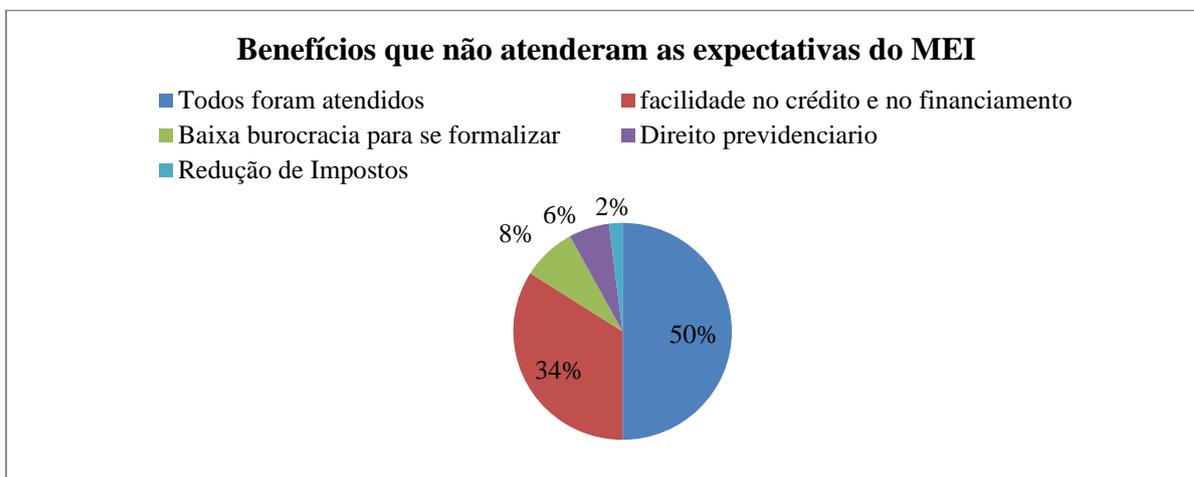


FIGURA 4 - Benefícios que não atenderam as expectativas do MEI  
Fonte: Dados do questionário elaborado pela autora.

Ao fazer a análise dos dados 50% dos microempreendedores disseram que todos os benefícios foram atendidos, enquanto 34% acharam que o benefício de facilidade de crédito e financiamento não atenderam suas expectativas, 8% optaram pela baixa burocracia ao se formalizarem, 6% consideraram que o direito previdenciário não atendeu as expectativas e por ultimo, 2% da população da amostra optou por redução de impostos, como sendo um dos benefícios que não atendeu as expectativas.

Ao analisar os benefícios, foi verificado também as vantagens de ser um microempreendedor, e dessas vantagens quais os microempreendedores consideraram mais importantes. Abaixo segue a ilustração do gráfico que demonstra os dados.

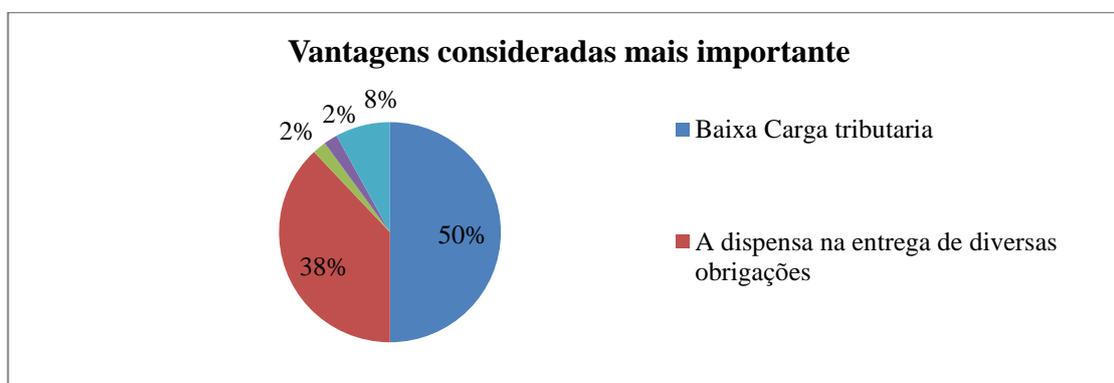


FIGURA 5 - Vantagens consideradas mais importantes ao MEI  
Fonte: Dados do questionário elaborado pela autora.

Observou-se que 50% da amostra consideram a baixa carga tributária como sendo a vantagem mais importante que o microempreendedor adquiriu, enquanto que 38% da população amostral considerou a dispensa na entrega de diversas obrigações como sendo mais importantes, 2% consideram o acesso a juros reduzidos e a simplicidade e isenção do custo para se formalizar como sendo importante e 8% dos microempreendedores questionados optaram pela dispensa de contabilidade, sendo necessária apenas a manutenção de controles simplificados.

Assim para finalizar a pesquisa em questão fez-se necessário os questionamentos sobre fluxo de caixa, se os microempreendedores do município de viçosa realizam essa demonstração em seus estabelecimentos de trabalho e se eles sabem o valor da contribuição paga mensalmente por eles, contudo chegamos a esse resultado no qual está ilustrado abaixo.

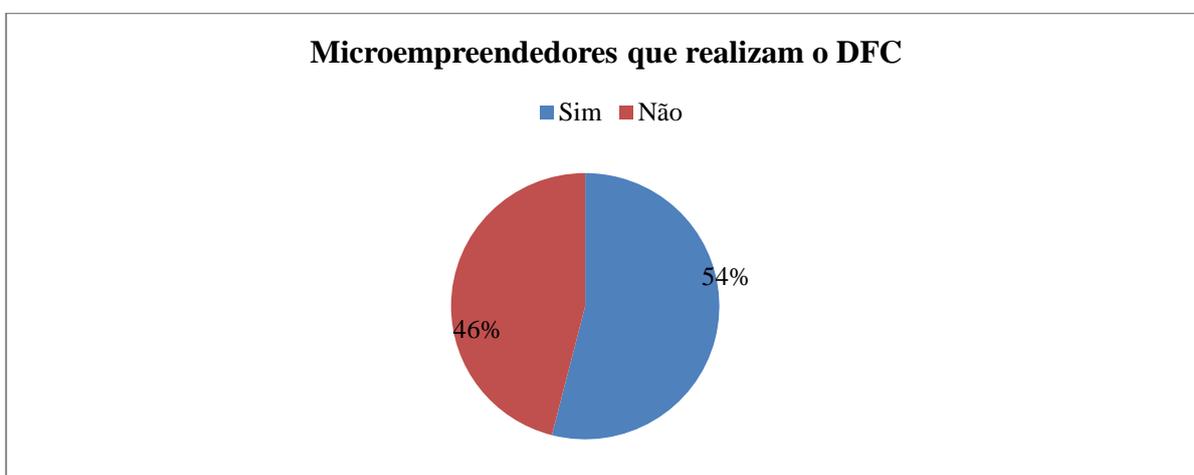


FIGURA 6 - Microempreendedores que realizam a Demonstração de Fluxo de Caixa  
Fonte: Dados do questionário elaborado pela autora.

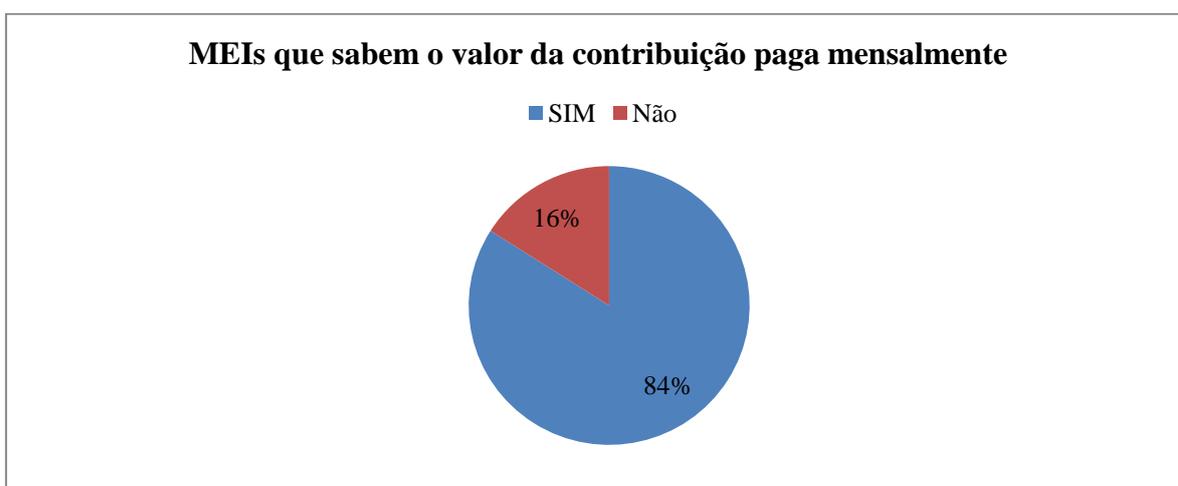


FIGURA 18 - MEIs que sabem o valor da contribuição paga mensalmente  
Fonte: Dados do questionário elaborado pela autora.

Observou-se que 54% da amostra pesquisada fazem uso da DFC em seus estabelecimentos de trabalho, enquanto 46% não fazem o uso dessa ferramenta. Verificou-se também que 84% da população amostral sabem qual o valor pago mensalmente das contribuições, enquanto 16% não tem esse controle.

### **3. CONCLUSÃO**

O presente estudo abordou como tema o Microempreendedor Individual e os benefícios concedidos pela lei complementar 128/2008. O Governo Federal criou a lei complementar do Microempreendedor Individual com o intuito de ajudar aqueles trabalhadores que atuavam na informalidade a passar a ser legalmente formalizados concedendo-lhes uma série de benefícios, o que iria beneficiar não apenas o trabalhador, mas também a economia brasileira.

Objetivou-se em primeiro lugar identificar quais os benefícios concedidos pela lei 128/2008, qual benefício é mais importante e mais relevante para a classe, e se algum benefício não atendeu as expectativas da população.

Concluiu-se que os objetivos principais que motivaram os trabalhadores a se formalizarem segundo a população pesquisada foi o benefício do direito previdenciário dando um total 58% da amostra, seguido do benefício facilidade no crédito e no financiamento com 20% da amostragem. Depois de constados os benefícios foram percebidos que muitos trabalhadores viram na lei complementar 128/2008 a oportunidade de legalizar suas atividades de forma simplificada, garantindo assim tais vantagens e benefícios trazidos por ela. A maioria dos trabalhadores de Viçosa que saíram da informalidade obteve ajuda de alguém para formalizar, seja de um amigo ou de um contador. Também foram constatados aqueles que não tiveram ajuda de ninguém, ou de uma empresa e até mesmo do SEBRAE. A dificuldade de muitos trabalhadores informais em se legalizarem é a alta taxa de impostos e o processo burocrático para se formalizar.

A pesquisa revelou através da amostra analisada que existe um número maior de mulheres formalizadas como Microempreendedoras no município de Viçosa-MG, a faixa etária predominante na classe foi entre 21-30 o que presume que os jovens estão mais promissores, buscando mais informações e conhecimento, arriscando e inovando o mercado de trabalho. A população de Viçosa vive basicamente das atividades relacionadas ao comércio, fato pelo qual pode estar relacionado ao dado coletado na pesquisa que a maior parte dos MEIs, trabalhavam com carteira assinada, tinham seus direitos garantidos pela CLT, mas o salário era considerado baixo.

Em relação ao ramo de atividade formalizadas dos microempreendedores concluiu-se que a maior parte são atividades relacionadas à prestação de serviço, mais precisamente o ramo de salão de beleza, o que pode também estar relacionado com o resultado do grau de gênero da pesquisa, onde o resultado foi à predominância do sexo feminino dentro da amostra analisada. Quase 70% dos MEIs entrevistados realizam suas atividades em um ambiente comercial ou em um escritório.

Quando questionado sobre os benefícios que não atenderam as expectativas dos microempreendedores concluiu-se que, 50% da amostragem estão satisfeitos com os benefícios uma vez que eles consideraram que todos os

benefícios atenderam as expectativas, entretanto, logo em seguida vem o benefício facilidade no crédito e no financiamento como sendo o benefício que menos atendeu as perspectivas do microempreendedor, mas o que se pode notar foi que tal população achou em sua maioria o valor do crédito como sendo baixo, mas o que se percebeu também é que eles não têm conhecimento de que se movimentarem mais de 5.000,00 mensal a pessoa deve se desenquadrar da condição de microempreendedor passando talvez a uma microempresa, auferindo assim uma receita superior a 5.000,00 mensal. Outra questão avaliada foi o benefício concedido pela lei complementar 128/2008 do registro de funcionário e concluiu-se que quase 70% dos microempreendedores situados no município de Viçosa aproveitaram esse benefício fazendo o registro de funcionários a baixo custo. Boa parte deles fizeram empréstimos nos bancos, mesmo considerando o valor do crédito baixo. A baixa carga tributária e as dispensas na entrega de obrigações foram às vantagens que mais se destacaram totalizando um percentual de quase 90% da população pesquisada. E, pra finalizar a pesquisa fez o questionamento sobre a ferramenta DFC, com o intuito de saber se os microempreendedores sabem o valor do dinheiro que entra e sai de seus estabelecimentos diariamente, se os microempreendedores tinham esse conhecimento e se eles sabem qual o valor é pago por eles mensalmente. Concluiu-se que sua maioria realiza o controle de caixa dentro da empresa e mais de 80% sabem o valor que se paga mensalmente de contribuições, apesar de deparar com um número considerado grande de microempreendedores que não tem esses conhecimentos.

A realização deste trabalho proporcionou adquirir conhecimentos e aprendizados que poderão ser aplicados no seu dia-a-dia no escritório onde trabalha, podendo assim, repassar informações precisas e de qualidade aos trabalhadores que venham a procurar orientação.

#### 4. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos em metodologia científica**. 7.ed.São Paulo : Atlas, 2010.

**Lei Complementar nº 123/2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 27 junho 2014.

**Lei Complementar nº 128/2008**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002-Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.Brasília, DF. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm). Acesso em: 29 junho 2014

LOPES, Juliana Dias; CAMPOS, Flávia Rezende. **Processo de formalização do microempreendedor individual Goiano**. Conjuntura Econômica Goiana, outubro/2011 – nº 18. Disponível em > <http://www.seplan.go.gov.br/sepin/pub/conj/conj18/artigo06.pdf>

PORTAL, DO EMPREENDEDOR. **MEI- Microempreendedor Individual**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>. Acesso em: 26 mai. 2014.

SULZBACH, Mayra Taiza; DENARDIN, Valdir Frigo. **O impacto da regulamentação do mercado de trabalho frente a fragilidade orçamentária e do emprego nos municípios do litoral do Paraná**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2013.

SOUZA, Dayanne Marlene. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do microempreendedor individual**. 2010. Universidade Federal de Santa Catarina Centro sócio econômico. Disponível em:< <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294059>> Acesso em 15/10/2014.

SEBRAE, **perfil do microempreendedor individual 2013. Dezembro, 2013**. Disponível em: <http://gestaoportal.sebrae.com.br/customizado/estudos-e-pesquisas/pesquisa-mostra-perfil-do-empendedor-individual/perfil-do-microempreendedor-individual-2013-final.pdf>. Acesso em 16/10/2014